Lei Municipal nº. 1118/2018

Súmula: Institui a disponibilização permanente de ambulância para primeiros socorros no âmbito do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, NOS TERMOS DOS §§ 5º E 7º, DO ART. 27, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, PROMUILGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O departamento municipal competente deverá manter permanentemente uma ambulância para atendimento de primeiros socorros no Município de Jataizinho.

§1º. A ambulância deverá estar costumeiramente em uma das unidades de saúde – preferencialmente hospital –, e deverá apresentar número de telefone na parte externa do veículo.

§2º. A ambulância deverá contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida, atender as condições mínimas destinadas ao atendimento pré-hospitalar, transporte inter-hospitalar, atendimento e transporte de deficientes físicos e outras exigências, de conformidade com as normas infra legais.

§3º. A ambulância deverá contar com equipe de paramédicos habilitados, inscritos nos órgãos profissionais competentes, e um condutor habilitado para conduzir veículo de emergência, conforme normas infra legais.

Art. 2º. O departamento municipal competente deverá criar sistema de comunicação, integrado por pessoas capacitadas para receber ligações de casos de emergência e urgência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente